



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 016/2022

Projeto Nº 012/2022

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público, até 01 (um) secretário de escola e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I. Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, até um secretário de escola.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere necessita contratar um secretário de escola para atender necessidades emergenciais da administração pública e atuar junto a Secretaria de Educação, frente à grande demanda de documentos, assim como as demais necessidades nos trabalhos em andamento.

Anexo ao projeto em apreciação, o Executivo trouxe tabela discriminativa com anotação do Padrão (01), Coeficiente (2.50) e remuneração (R\$ 1.002,77).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

II. Análise:

Veio para análise desta comissão projeto de lei nº 012/2022, de origem do Executivo municipal, que pede autorização legislativa para contratar, em excepcional interesse público, um secretário de escola.

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária e urgente, uma vez que o Município necessita de um secretário de escola para atuar junto a secretaria de Educação, frente a grande demanda de trabalho.

Portanto, o projeto de lei 012/2022 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

III. Parecer do Relator:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 012/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 21 de março de 2022.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara em 21 de março de 2022, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 012/2022.

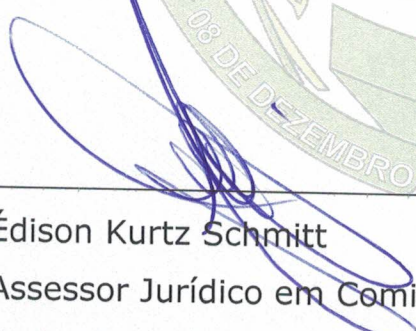
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 21 de março de 2022.


Alci Petzold
Presidente


Gil de Melo
Vice-Presidente


Douglas Desbesel
3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

